



## Procuradoria-Geral do Município

### Rede de Apoio Jurídico - PGM

#### PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 3147 / 2024

<b>PROCESSO SEI Nº</b>	24.0.000071870-6
<b>INFORMAÇÃO Nº</b>	3.147/2024
<b>INTERESSADO</b>	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
<b>ASSUNTO</b>	Análise jurídica sobre contratação verbal. Inadequação para execução de serviço de engenharia.

**À ciência da CIM-DA;**

**À ciência da RAJ-PGM:**

#### **I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de situação reportada pela CIM-DA (Despacho 29550701) em relação à empresa Powertec, a qual estaria se negando em realizar os serviços técnicos no Centro de Saúde Navegantes, tendo em vista que no dia 24/07/2024, conforme documento SEI 29550633, foi solicitado aditivo ao empenho gerado, apresentando proposta complementar (29550659) e que, conforme pontuado pela fiscalização não houve nenhuma alteração no escopo de trabalho da presente contratação que justificasse tal solicitação.

Passa-se à análise.

É o relatório.

#### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Conforme previamente aduzido, foi requerida a manifestação da Procuradoria em relação a seguintes situação reportada pela CIM-DA ( 29550701):

Considerando que o técnico da Powertec, no dia 17/06/2024, realizou uma visita técnica ao Centro de Saúde Navegantes, com objetivo de analisar as condições dos quadros e realizar as devidas anotações dos materiais necessários para atendimento do escopo de serviço.

Considerando que questionei se os materiais apresentados na proposta possuíam as mesmas especificações técnicas dos existentes no local, inclusive com envio de fotos (29550678), e que a Powertec afirmou, no e-mail do dia 26/06/24, conforme documento SEI 29550633, que “**todos os equipamentos orçados são conforme os equipamentos instalados e verificados no local**”.

Considerando que questionei se seria apresentada uma proposta atualizada e que a Powertec afirmou que não, apresentando, no e-mail do dia 26/06/2024, conforme documento SEI 29550633, a mesma proposta comercial OR - 1241 IND (29152592) para atendimento do escopo do serviço.

Considerando se tratar de uma contratação verbal, respaldada na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 22.647/2024 e Medida Provisória 1.221/2024.

Considerando que, dentre as 6 (seis) empresas que participaram do processo, a empresa Powertec ganhou a disputa apresentando a proposta de menor valor, atendendo aos princípios do artigo 5º da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que a Powertec solicitou, no e-mail do dia 24/07/2024, conforme documento SEI 29550633, “*aditivo ao empenho gerado visando a saúde financeira da execução do serviço*”, apresentando a proposta complementar (29550659) e que não houve nenhuma alteração no escopo de trabalho da presente contratação verbal que justificasse tal solicitação.

Considerando se tratar de um problema/erro interno entre a Powertec e seu fornecedor, relatado no e-mail do dia 23/07/2024, conforme documento SEI 29550636, e que tais prejuízos financeiros não podem ser passados para o Município de Porto Alegre e, principalmente, para a população.

Considerado que a contratação verbal já possui o empenho (29268502) para pagamento.

Não será admitido termo aditivo aumentando o valor da contratação verbal.

Considerando que a aprovação da contratação de prestação do serviço, em conjunto com a apresentação do empenho, foi realizada no dia 04/07/2024.

Considerando que o prazo de 7 (sete) dias úteis para prestação do serviço finalizou no dia 15/07/2024.

Considerando que a retomada do atendimento de saúde à população, realizado no Centro de Saúde Navegantes, depende da execução deste serviço.

Considerando que o Centro de Saúde Navegantes funciona de segunda-feira à sexta-feira, das 7h00 às 22h00, atendendo 430 pacientes por dia e que devido ao atraso na execução desde serviço deixou de atender 3.440 pacientes até a presente data, causando prejuízo incalculável para o Município de Porto Alegre e, principalmente, para a população.

Diante da situação acima exposta e tendo como elemento a fundamentação jurídica exposta na PGM - Informação Jurídica Referencial 9 (28786878), a qual trata sobre contratação verbal lastreada no artigo 2º inciso IV da Medida Provisória 1.221 de 17 de maio de 2024, tem-se que a contratação aqui ventilada, ou seja, a contratação de serviço de manutenção do painel elétrico com troca de peças que ficaram submersos não atende aos requisitos para a viabilidade da contratação verbal.

Primeiramente, cabe mencionar que o serviço delineado no formulário de requisição (29176660) revela-se como serviço de engenharia. Não obstante exista opinião diversa, a PGM - Informação Jurídica Referencial 9 não referendou que serviços de engenharia pudessem ser objeto de contrato verbal. Além disso, observa-se que o serviço em comento não se revela como de pronto pagamento, visto ter certa complexidade, demandando, inclusive, acompanhamento por fiscal tecnicamente habilitado.

Outro ponto dissonante neste expediente com a contratação verbal diz respeito ao tempo transcorrido entre a cotação eletrônica das propostas e a pretensão do início do serviço. A cotação dos preços é datada de 26/06/2024 e em 24/07/2024 o serviço sequer tinha sido prestado.

O contrato verbal é aquele cuja simplicidade e urgência no atendimento, requer uma medida excepcional, possibilitando a Administração não realizar a formalização do instrumento contratual, o que não foi apresentado neste contexto.

Diante destes argumentos e, tendo em vista que o serviço de manutenção do painel elétrico com troca de peças que ficaram submersos não se mostra adequado para contratação verbal, esta Procuradora sugere que seja cancelada a nota de empenho emitida para esta contratação, mormente porque a empresa Powertec não prestou nenhum tipo serviço e que, em virtude da urgência na realização do serviço e, considerando que os valores das outras propostas estão inseridos no permissivo de contratação direta em razão do valor, seja realizada a contratação direta da outra empresa que apresentou a segunda melhor proposta, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Acaso não seja possível por algum motivo alheio não trazido nos Autos ou se, de fato, comprovadamente não se tenha tempo hábil para formalização do ajuste contratual, visando evitar maiores prejuízos ao retorno do Centro de Saúde, que o serviço seja prestado e pago através de indenização administrativa, em última instância.

### **III - CONCLUSÃO**

À vista dessas considerações, esta Procuradoria conclui que se mostrou inadequada a contratação verbal de serviço de manutenção do painel elétrico com troca de peças que ficaram submersos, de acordo com a fundamentação jurídica contida no bojo desta manifestação.

Nestes termos, sugere-se que seja realizada a contratação direta da outra empresa que apresentou a segunda melhor proposta, nos termos do art. 75, II da Lei nº

É o parecer.

Em 25 de julho de 2024.

**Maria Fernanda Garcia Oliveira**  
Procuradora Municipal

---

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Garcia Oliveira, Procurador(a) Municipal**, em 25/07/2024, às 16:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29563881** e o código CRC **FF3D65BB**.